



ASSOCIAÇÃO
AMORADA

REGIMENTO INTERNO

Lençóis Paulista, 24 de abril de 2018

Validado em AGO de 24/4/2017

PREÂMBULO

O Regimento Interno da Associação Amorada, doravante denominada Amorada, tem o objetivo de orientar e direcionar as instâncias da Amorada e as relações entre os/as associados/as e destes com a própria Amorada, conforme determina o Capítulo I Art. 4º do seu Estatuto.

Cada item do Regimento Interno contém três tópicos:

Objetivo: registrar a motivação da sua criação

Referência: liga o item ao Estatuto, quando existente.

Diretriz orientadora: orienta a conduta das pessoas ligadas à Amorada.

O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformulado a qualquer tempo, mediante proposta apresentada pela Diretoria à Assembleia. As alterações e/ou complementações desse Regimento Interno, só passarão a ter valor depois de aprovadas em Assembleia Geral.

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

1.1 Objetivo

Orientar sobre a instalação de serviços e unidades da Amorada.

1.2 Referência ao Estatuto

Capítulo I - Artigos 1º ao 5º.

1.3 Diretrizes orientadoras

No cumprimento de suas finalidades, a Amorada poderá instituir serviços, assim como instalar novas unidades de prestação de serviços.

1.3.1 Serviços existentes na Amorada na data de aprovação deste Regimento

- a) Casa Abrigo Amorada: para abrigamento de crianças e adolescentes
- b) Casa Provisória Amorada: para acolhimento de mulheres em situação de risco e de violência
- c) Grupo de Apoio à Adoção

1.3.2. Instalação de novos serviços e/ou unidades pela Amorada

A instalação de novos Serviços ou Unidades, a partir da data da aprovação deste Regimento, será aprovada pela Diretoria, com anuência do Conselho Fiscal.

2. DOS ASSOCIADOS

2.1 Objetivo

Apresentar as categorias de membros da Amorada, associados ou não, e suas diferentes possibilidades de atuação.

2.2 Referência ao Estatuto

2.3 Diretrizes orientadoras

2.3.1 – Composição do quadro de Associados

Considerando que o quadro de Associados é constituído por Sócios Fundadores e Sócios Efetivos e, sendo que o quadro de Sócios Fundadores está definido e composto unicamente pelos sócios que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Amorada, em 14 de abril de 2017, e assinaram a Ata da Fundação, caberá apenas a inclusão de Sócios Efetivos, que deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, com direito de votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias.

2.3.2 – Admissão de Sócios Efetivos

Será feita mediante aprovação em Assembleia Geral, considerando-se a próxima reunião ordinária a partir da data da candidatura.

Para a eleição, serão consideradas:

- a) Candidaturas apresentadas à Diretoria ou
- b) Indicação por ao menos dois Sócios Efetivos

São requisitos para a candidatura ou indicação: cidadão disposto a colaborar com a execução das finalidades da Amorada, que não seja Sócio Fundador da Amorada e que não esteja ocupando ou concorrendo a cargos eletivos dos Poderes Executivo ou Legislativo.

Uma vez eleito em Assembleia, o Sócio fará parte do Quadro de Associados até que peça sua demissão ou seja excluído conforme regras do Estatuto da Amorada (Art. 12).

2.3.3 – Afastamento do quadro de Sócios por candidatura a cargos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo

O Sócio Fundador ou Efetivo que se candidatar a cargos eletivos dos Poderes Executivo ou Legislativo deverá solicitar seu afastamento do Quadro de Associados da Amorada e assim permanecer até que finde o período eleitoral e, em caso de sua eleição, até o final do seu mandato.

2.3.4 - Integração de Novos Sócios

Com o objetivo de cuidar do ingresso e integração de novos Sócios da Amorada ao quadro de Associados e aos serviços da Amorada, deverá o novo Sócio:

- a) Participar do Curso Preparatório dos Voluntários da Amorada e dos seus Serviços
- b) Participar da reunião de Integração de novos Sócios Amorada

O Programa de Integração de novos Sócios é de responsabilidade da Diretoria.

2.3.5 - Interação de Sócios com o Grupo de Gestão da Amorada

A interação dos Sócios Fundadores ou Efetivos com o Grupo de Gestão da Amorada e/ou com os Serviços da Amorada é incentivada e faz parte dos seus Direitos e Deveres, obedecidas as diretrizes:

- a) Solicitações, indicações e sugestões devem ser encaminhadas ao Diretor Presidente em exercício
- b) Participação no Serviço Voluntário da Amorada deverá ser comunicada ao Coordenador em exercício do Serviço que se deseja participar
- c) O Sócio no seu exercício de voluntariado está sujeito às regras do Serviço Voluntário da Amorada sem nenhum privilégio

2.3.6 Exclusão de Associados

Qualquer que tenha sido a causa de um conflito, para o crescimento da Amorada, vale a pena aproveitá-lo para despertar mudanças que venham beneficiar a todos. Daí ser necessário que haja um Processo de Reconciliação.

Inicialmente, a Diretoria facilitará e documentará o esforço de diálogo direto para a solução do conflito, buscando a participação de todas as partes envolvidas.

A exclusão de um Associado é um recurso extremo. Caso seja inevitável, quando esgotadas as possibilidades de reconciliação e os motivos se mantiverem, a Diretoria enviará uma correspondência formal ao membro tido em falta comunicando a indicação de sua suspensão até a próxima Assembleia Geral Ordinária quando será deliberado sobre o assunto, cabendo ao interessado apresentar recurso nesta Assembleia. A documentação do Processo de Reconciliação ficará à disposição dos participantes da Assembleia na Sede da Amorada.

3. DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. Objetivo

Orientar a convocação, quórum mínimo e documentação de reuniões, assim como a ação da Diretoria e Conselho Fiscal nas suas atribuições definidas no Estatuto Social.

3.2. Referência no Estatuto

Art. 21º ao 28

3.3. Diretrizes orientadoras

3.3.1. Assembleia Geral

3.3.1.1 – Convocação de reunião

a) Assembleia Geral Ordinária

A convocação para a Assembleia Geral Ordinária será feita por edital no mês de março de cada ano, com antecedência mínima de 15 dias à ocorrência da Assembleia no mês de abril de cada ano.

No edital de convocação deverá constar:

- a) Local, data e horário da Assembleia
- b) Pauta da reunião

Os Sócios Fundadores serão informados por e-mail ou carta sobre a realização da Assembleia, além dos meios previstos em Estatuto.

b) Assembleia Geral Extraordinária

A convocação para a Assembleia Geral Extraordinária será feita por edital com antecedência mínima de 5 dias à ocorrência da Assembleia.

No edital de convocação deverá constar:

- a) Local, data e horário da Assembleia
- b) Pauta da reunião

Os Sócios Fundadores serão informados por e-mail ou carta sobre a realização da Assembleia, além dos meios previstos em Estatuto.

3.3.2 - Diretoria

A Diretoria, no exercício de suas funções (Art. 21), deverá ser presente e participativa na gestão e atividades dos Serviços da Amorada.

3.3.2.1 – Reuniões, quórum e fórum de decisão

As reuniões mensais da Amorada dar-se-ão às 4ª feiras da terceira semana de cada mês, em sua sede, em primeira chamada às 18h30, e em segunda chamada às 19h, quando iniciar-se-á com o número de diretores presentes. Não estando presentes o Presidente e o Vice-Presidente, assumirá a presidência da reunião o 1º Secretário ou o 1º Tesoureiro, nesta ordem.

As deliberações e discussões deverão ser registradas em atas próprias, com a assinatura dos presentes.

3.3.2.1.2 – Participantes convidados

A Diretoria poderá convidar para participar de suas reuniões Sócios, Consultores, Especialistas ou Gestores e Técnicos dos Serviços da Amorada sempre que entender necessários para o embasamento de suas deliberações. A presença do(s) convidado(s) deverá ser registrada na ata.

3.3.2.2 – Competências da Diretoria

Além das funções especificadas em Estatuto, caberá também à Diretoria:

- a) Elaborar e submeter para a aprovação da Assembleia o Regimento Interno da Amorada e suas atualizações
- b) Aprovar o(s) Regimento(s) Interno(s) dos Serviços da Amorada

- c) Aprovar Código de Conduta da Amorada e/ou dos seus Serviços, assim como Normas e Políticas internas da Amorada e/ou seu(s) Serviço(s)
- d) Reunir-se com o(s) Coordenador(es) do(s) Serviço(s) da Amorada ao mínimo uma vez por mês, podendo utilizar a sua reunião mensal para isso. No entanto, tendo em vista a necessidade de discussão de assuntos pertinentes aos Serviços e não à Amorada, recomenda-se reunião em separado da reunião ordinária.

Parágrafo único: Deliberações desta reunião deverão ser registrada em ata própria pelo 1º Secretário ou, na sua ausência, 2º Secretário.

- e) Aprovar e aplicar o Programa de Integração de novos Sócios da Amorada em até 30 dias após estarem eleitos em Assembleia
- f) Representar a Amorada junto a Órgãos Públicos e Entidades Privadas e em nome dela decidir.

3.3.2.3 – Assessorias

A Diretoria poderá em qualquer tempo nomear Assessor(es), voluntário(s) ou não, para auxiliar no cumprimento de suas funções. A nomeação, descrição do escopo da assessoria e prazo deverão ser aprovados em reunião ordinária da Diretoria e registrada em ata.

4- ELEIÇÃO DE DIRETORES DO CONSELHEIROS FISCAIS

4.1. Objetivo

Orientar a proposição de candidatura a cargos de Diretores ou Conselheiros Fiscais da Amorada

4.2. Referência no Estatuto

Art. 32 ao 36

4.3. Diretrizes orientadoras

Os candidatos à Diretoria e ao Conselho Fiscal deverão apresentar suas candidaturas à Diretoria em exercício após a publicação de edital de convocação de Assembleia Geral da Amorada que tiver como pauta a eleição de Diretores e/ou Conselheiro(s) Fiscal(is), mediante preenchimento de formulário próprio de candidatura, apresentação de documentos pessoais e assinatura de declaração de não estar concorrendo ou ocupando cargos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo na Sede da Amorada.

A Diretoria validará a candidatura até a data da Assembleia Geral Ordinária convocada, apresentando os candidatos para a eleição/composição das chapas.

Da mesma forma, informará as candidaturas não validadas, assim como os motivos que as invalidaram.

5. DO PATRIMÔNIO

5.1. Objetivo

Orientar a administração de bens móveis e imóveis da Amorada pela Diretoria, com anuência do Conselho Fiscal

5.2. Referência no Estatuto

Art. 37 ao 43

5.3. Diretrizes orientadoras

5.3.1 – Aquisição de bens móveis

A aquisição de bens móveis (equipamentos, máquinas, veículos e móveis) com valor igual ou superior a 2 (dois) Salários Mínimos Nacionais deverá ser aprovada pela Diretoria mediante análise de orçamento de 3 fornecedores diferentes, sendo aprovado o de melhor custo-benefício.

Aquisições de bens móveis de menor valor serão aprovados em conjunto pelo 1º Tesoureiro e Coordenador(es) do Serviço(s) da Amorada, obedecendo o mesmo critério de mínimo de 3 orçamentos e opção pelo de melhor custo-benefício.

5.3.2 – Aquisição de bens imóveis

A aquisição de bens imóveis deverá ser aprovada pela Diretoria, independentemente do seu valor, com anuência do Conselho Fiscal.

5.3.2.1 – Locação de imóveis

A locação de imóveis pela Amorada deverá ser igualmente aprovada pela Diretoria, com anuência do Conselho Fiscal.

5.3.3 – Venda e alienação de bens móveis e imóveis

A venda ou alienação de bens móveis e imóveis pertencentes à Amorada, independentemente do seu valor, deverá ser aprovada pela Diretoria, com anuência do Conselho Fiscal.

Associação Amorada

5.3.4 – Recebimento de bens móveis e imóveis em doação ou comodato

O recebimento em doação ou comodato de bens móveis de valor superior a 2 (dois) salários mínimos e imóveis de qualquer valor deverá ser comunicado à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

5.3.5 – Livro de Registro de bens patrimoniais

Os bens móveis com valor superior a 2(dois) Salários Mínimos e imóveis de qualquer valor, comprados ou recebidos em doação, deverão ser registrados em livro próprio, constando sua descrição (marca, cor ou informações que o identifique), data da compra ou doação, fornecedor ou doador, número de nota fiscal e valor, recebendo um número de Registro Patrimonial que o seguirá até sua venda ou baixa contábil. O termo de abertura e encerramento do Livro de Registro de Bens Patrimoniais será assinado pelo Presidente da Diretoria e pelo Presidente do Conselho Fiscal.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Objetivo

Orientar a conduta de casos não especificados no Estatuto da Amorada

6.2. Referência no Estatuto

Art. 48

6.3. Diretrizes orientadoras

6.3.1 – Do Serviço Voluntário

A Amorada, em seu Art. 2º Parágrafo 10, se propõe à promoção do Voluntariado e aqui se ressalta a importância do serviço voluntário para a consecução de sua finalidade, assim como contribuição aos seus Serviços estabelecidos.

Entendem-se por serviços voluntários os prestados por pessoas físicas ou jurídicas (universidades, empresas, organizações não governamentais) sem compromisso de remuneração;

Compreendem-se por serviço de voluntariado interno as atividades/ações realizadas dentro do âmbito da Instituição e por serviço de voluntariado externo as atividades/ações realizadas fora do âmbito de suas instalações, mas igualmente em nome da Amorada.

6.3.2 – Admissão ao Serviço Voluntário

Será admitido ao Quadro de Voluntários da Amorada qualquer pessoa idônea, maior, com capacidade legal, Associado ou não à Amorada, desde que compromissada com as ações desenvolvidas pela Amorada e que não esteja concorrendo ou ocupando cargos eletivos dos Poderes Executivo ou Legislativo.

O interessado deverá preencher formulário próprio na sede da Amorada, manifestando seu interesse de ingresso ao Serviço de Voluntariado da Amorada. A proposição será aprovada pelo Presidente ou Vice-presidente da Amorada.

Em caso de não aprovação, o candidato será comunicado. Em caso de aprovação, aguardará a realização da próxima capacitação de Voluntários para iniciar suas atividades de Voluntário.

6.3.3 – Capacitação ao Serviço Voluntário

Nenhum voluntário poderá exercer atividades de voluntariado interno ou externo da Amorada sem ter cumprido a capacitação para o Serviço Voluntário da Amorada.

A Capacitação de introdução ao Serviço Voluntário será realizada pelo Coordenador e Equipe Técnica da Amorada, com carga horária e conteúdo definidos no Programa de Voluntariado da Amorada, tão logo se complete turmas de no mínimo 10 (dez) candidatos aceitos ao Serviço de Voluntariado da Amorada.

Antes da capacitação, o novo Voluntário deverá preencher e assinar a Ficha de Serviço Voluntário, conforme preconiza a Lei No. 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre os serviços de voluntariado, assim o termo de concordância com as normas de prestação de serviços Voluntários da Amorada.

Recomenda-se aos Voluntários a participação de programações promovidas pela Amorada para capacitação, desenvolvimento e fomento do serviço voluntário em qualquer tempo que forem convidados.

6.3.4 – Prestação do Serviço Voluntário

6.3.4.1 – Áreas de prestação do Serviço Voluntário

Os serviços voluntários internos deverão ser nas seguintes áreas: saúde (consultas médicas, higienização pessoal, serviços odontológicos preventivos); lazer e cultura (atividades educativas e lúdicas); educação religiosa para aqueles que assim quiserem; serviços de beleza (cabeleireiro, pedicuro e manicure) e na realização de eventos internos ou externos com o objetivo de angariar fundos para a Amorada.

Parágrafo único: Programas específicos de Apadrinhamento e Famílias Acolhedoras, embora de serviço voluntário, são regidos por normas próprias dos respectivos programas não estão cobertas neste Regimento.

6.3.4.2 – Acompanhamento do Serviço Voluntário

Os funcionários da instituição deverão acompanhar os voluntários durante a execução das atividades internas, conforme determinação da Coordenação do Serviço.

Os serviços voluntários externos, como participação em festas, eventos, atividades culturais, etc, deverão ser acompanhados por funcionários autorizados pela Coordenação.

6.3.4.3 – Dia Nacional do Voluntariado

A Diretoria deverá promover anualmente celebração do Dia Nacional do Voluntário, celebrado no dia 28 de agosto, com atividades voltadas ao seu quadro de Voluntários.

7. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Eventuais dúvidas e omissões deste Regimento Interno serão esclarecidas em Assembleia Geral.

Regimento aprovado na Assembleia Geral Ordinária realizada em ... de abril de 2018.